

Normas e Condições Gerais da Iniciativa Distribuição de Material Temático pelos Estabelecimentos Comerciais de Rua e Proximidade, e Mercados do Concelho do Porto

O Município do Porto tem promovido um conjunto de iniciativas de proximidade e apoio aos estabelecimentos comerciais de rua e proximidade, e mercados da cidade.

Assim, em cooperação com a Associação de Comerciantes do Porto pretende-se distribuir material temático alusivo a épocas e datas específicas, ao longo do ano civil.

A marca “Porto.” está sempre presente na conceção do material temático, alusivo a cada época do ano e tem como objetivo dar visibilidade e destaque ao comércio local e tradicional da cidade, cumprindo o fim de interesse público proposto.

Esta iniciativa é objeto de divulgação junto dos estabelecimentos comerciais de rua e proximidade, e mercados localizados no Município do Porto, pelos meios habituais para o efeito e rege-se pelos seguintes termos:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente documento rege as condições gerais de distribuição de material temático pelos estabelecimentos comerciais de rua e proximidade, e mercados do concelho do Porto, definindo as regras de inscrição, atribuição e utilização do material temático, ao longo do ano civil.

Artigo 2.º

(Gratuidade)

O material temático é atribuído pelo Município do Porto a título gratuito, não podendo o beneficiário suportar qualquer tipo de custo ou encargo com a sua atribuição.

Artigo 3.º

(Utilização dos materiais)

1. O material temático é atribuído para uso exclusivo do beneficiário no âmbito e no exercício da sua atividade comercial no concelho do Porto, não sendo permitida a sua comercialização a qualquer título, obtendo para si ou para terceiro, qualquer forma de lucro.
2. Os estabelecimentos comerciais de rua e proximidade, e mercados beneficiários deverão, na utilização e distribuição do material que lhes foi atribuído pelo Município, atender ao cumprimento dos fins de interesse público de visibilidade e destaque do comércio local e tradicional da cidade do Porto.
3. Estão expressamente proibidos outros modos de utilização do material, como a decoração de montras, colocação de preços, colagens, entre outros.

Artigo 4.º **(Inscrição)**

1. Os comerciantes que pretendam ser beneficiários do material temático devem proceder à sua inscrição, por cada campanha definida para a sua distribuição, efetuada através do preenchimento de um formulário, disponibilizado em *link* de plataforma municipal online.¹
2. Na eventualidade, do comerciante não possuir acesso à internet ou email, poderá apresentar a sua inscrição, presencialmente, facultando os seguintes dados obrigatórios:
 - a) Nome do estabelecimento comercial;
 - b) Morada completa do estabelecimento comercial, incluindo o código postal;
 - c) Contacto telefónico/*e-mail*;
 - d) Nome completo da pessoa responsável pelo levantamento ou receção do material temático.
3. Os participantes dos mercados da cidade do Porto que pretendam ser beneficiários da entrega do material temático devem proceder à sua inscrição, por cada campanha definida para a sua distribuição, efetuada preferencialmente através do envio de *email* para o Gabinete Feiras e Mercados, feirasmercados@cm-porto.pt, presencialmente ou telefonicamente, com os seguintes dados obrigatórios:
 - a) Nome completo;
 - b) Contacto telefónico/*e-mail*;
 - c) Feira ou Mercado em que participa.

Artigo 5.º **Atribuição de Material**

1. Por cada campanha, a Divisão Municipal de Comércio (DMC) e o Gabinete de Feiras e Mercados (GFM) definem para cada tipo de material, as quantidades a atribuir aos estabelecimentos comerciais de rua e proximidade, e mercados inscritos, em função da sua adequação e gestão do *stock* existente, constituindo *kits* de material por beneficiário, sendo o mesmo distribuído equitativamente.
2. A campanha de atribuição do material decorre até ao limite do *stock* definido para aquela época.
3. A inscrição não garante ou titula qualquer direito dos estabelecimentos comerciais de rua e proximidade, e mercados à entrega do material definido ou a atribuição de material durante a época da campanha na qual se inscreveu.

¹ Na eventualidade de as inscrições não poderem ser realizadas através de formulário online, por razões técnicas, excecionalmente, a Divisão Municipal de Comércio comunicará que o comerciante poderá se inscrever via email – comercio@cm-porto.pt

4. A segunda e as sucessivas inscrições não garantem ou titulam qualquer direito dos estabelecimentos comerciais de rua e proximidade, e mercados à entrega do material definido ou a atribuição de material durante a época da campanha na qual se inscreveu.
5. Os dias e o horário de funcionamento para levantamento do material são comunicados, com a devida antecedência, aos estabelecimentos comerciais de rua e proximidade, e mercados inscritos.
6. Excepcionalmente, o Município do Porto poderá contratar uma entidade externa para distribuir gratuitamente o material temático, diretamente no estabelecimento comercial, sendo a entrega realizada por ordem de inscrição e de acordo com a localização dos estabelecimentos comerciais que aderirem à iniciativa.
7. Nos casos excecionais em que a entrega do material aos participantes dos mercados é efetuada pelo Município do Porto ou por uma entidade externa por este contratada para esse fim, o GFM elabora um cronograma com os mercados da cidade onde será efetuada a entrega desse material.
8. No ato de levantamento ou entrega de material, o responsável assina o Termo de Adesão, bem como a declaração de consentimento alusiva ao tratamento dos dados pessoais, em conformidade com o disposto no “Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”, caso ainda não tenha efetuado o seu preenchimento.
9. A atribuição de um segundo *kit*, durante a mesma época da campanha depende da existência de stock e da verificação e validação pela DMC ou pelo GFM das condições de atribuição.

Artigo 6.º

(Termo de Adesão)

No ato da entrega do material temático o beneficiário deverá assinar um dos termos de adesão anexo às presentes normas e condições (Anexo A) ou (Anexo B), consoante a sua atividade seja exercida num estabelecimento comercial (Anexo A) ou em um mercado da cidade do Porto (Anexo B)

Artigo 7.º

(Princípio da Colaboração)

Os estabelecimentos comerciais de rua e proximidade, e mercados beneficiários devem colaborar com o Município do Porto, designadamente, através da prestação das informações e dos esclarecimentos necessários à elaboração dos instrumentos de avaliação do impacto da iniciativa na sua atividade.

Artigo 8.º

(Incumprimento)

A não observância das regras definidas no presente programa, designadamente no artigo 3.º, implica a exclusão da entidade do programa e a proibição de acesso ao mesmo nas edições subsequentes.

Anexo A – Termo de Adesão – Estabelecimento Comercial

Anexo B – Termo de Adesão – Mercados

Anexo A

Termo de Adesão – Estabelecimento Comercial

Identificação do responsável pelo levantamento ou receção do material promocional:

Nome do estabelecimento: _____

Morada: _____

Nome completo²: _____

Documento de identificação: _____

Assinatura: _____

O Termo de adesão ficará arquivado na Divisão Municipal de Comércio, do Município do Porto.

Porto, _____ de _____ de 2024

² Nome completo da pessoa responsável pelo levantamento ou receção do material temático.